



MONAF - ESTATUTOS

Abril 2023

Capítulo I

Da natureza, Objeto e Sede

Artigo 1.º

(Natureza)

O Montepio Nacional da Farmácia, Associação de Socorros Mútuos, adiante designado por MONAF, é uma instituição particular de solidariedade social.

Artigo 2.º

(Objeto)

Através essencialmente da quotização dos seus Associados o MONAF prossegue, no interesse destes e de suas famílias, fins de auxílio recíproco, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela lei.

Artigo 3.º

(Finalidades)

São fins do MONAF:

- a) Conceder rendas de aposentadoria, por tempo de contribuição e por invalidez;
- b) Conceder rendas vitalícias;
- c) Conceder prestações de sobrevivência;
- d) Constituir capitais de previdência;
- e) Conceder empréstimos com garantias reais ou caucionados pelas provisões matemáticas;
- f) Atribuir subsídios em casos de infortúnio, nomeadamente por morte, e outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
- g) A prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e a assistência medicamentosa.

Artigo 4.º

(Outros fins)

O MONAF pode assegurar a realização de outros fins compatíveis com a sua natureza, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.

Artigo 5.º

(Regulamentos)

- 1 - Serão elaborados regulamentos para os efeitos considerados necessários e para garantia de funcionamento dos serviços.
- 2 - Os regulamentos de benefícios e as suas alterações, serão aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 35º destes Estatutos.

Artigo 6.º

(Sede e âmbito)

O MONAF tem âmbito nacional e sede na Rua Marechal Saldanha, n.º 1, em Lisboa, podendo estabelecer filiais ou agências por deliberação da Assembleia Geral.